

PROJETO DE LEI Nº 44/2016
Em 30 de setembro de 2.016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Aliança, para o exercício de 2.017.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Nova Aliança para o exercício de 2.017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$-14.757.300,00
- II - Orçamento de Seguridade Social em R\$- 7.242.700,00.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

Receitas Correntes		R\$	24.885.600,00
Receita Tributária	R\$		2.169.800,00
Receita de Contribuição	R\$		208.000,00
Receita Patrimonial	R\$		139.100,00
Receita de Serviços	R\$		880.000,00
Transferências Correntes	R\$		21.176.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$		312.700,00
Sub-Total.....			R\$ 24.885.600,00
II - DEDUÇÃO DA RECEITA			
Fundeb		R\$	2.885.600,00
RECEITA TOTAL			R\$ 22.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da por Funções (4.320, art. 2º, § 1º, I)

I- Por Funções de Governo

01 -	Legislativa.....	R\$	465.000,00
04 -	Administração.....	R\$	2.349.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	883.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	775.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.584.400,00
11 -	Trabalho.....	R\$	55.000,00
12 -	Educação.....	R\$	6.418.200,00
13 -	Cultura.....	R\$	112.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	1.521.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	1.217.000,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	85.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	167.100,00
26 -	Transporte.....	R\$	959.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	399.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	900.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	110.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$	22.000.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01	Câmara Municipal.....	R\$	540.000,00
-------	-----------------------	-----	------------

02 PREFEITURA

02.01 -	Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	385.000,00
02.02 -	Administração.....	R\$	3.061.000,00
02.03 -	Finanças.....	R\$	503.000,00
02.04 -	Urbanização, Obras e Serviços Municipais.....	R\$	2.793.000,00
02.05 -	Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	R\$	252.100,00
02.06 -	Serviços Estradas Rodagem Municipal.....	R\$	959.000,00
02.07 -	Secretaria Municipal de Assistência Social...	R\$	883.300,00
02.08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	5.584.400,00
02.09 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.....	R\$	6.929.200,00
90.00 -	Reserva de Contingência.....	R\$	110.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$	22.000.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo a Administração Direta seus órgãos e fundos fixa a Despesa em R\$ 7.242.700,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

08 -	Assistência Social.....	R\$	883.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	775.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.584.400,00
TOTAL.....		R\$	7.242.700,00

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

01 - abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 15%

(quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02 – a dispor sobre anulação de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e utilizar o valor assim apurado em reforço da dotação de outros projetos e atividades programados pelo orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até o limite dos recursos vinculados através de disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

IV - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

V - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VI - até o limite necessário dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa.

ARTIGO 6º - O disposto no artigo anterior é extensivo à Presidência da Câmara, quanto à execução do orçamento do Poder Legislativo

ARTIGO 7º - As fontes de recursos indicadas pelas leis que compõem a legislação orçamentária de Nova Aliança poderão ser alteradas por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a competência de cada Poder Municipal, desde que assim seja necessário à execução dos respectivos projetos e atividades, observando-se as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e sua origem.

ARTIGO 8º - Os valores monetários que compõem os programas constantes da Lei nº 34/2015 de 24/08/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e da Lei nº 31/13 de 02/09/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, ficam automaticamente reajustados de acordo com os valores estabelecidos através dos anexos desta lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 30 de setembro de 2016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Lei sancionada de número 45/2016 de 29 de novembro de 2016.